



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 95770/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 28475/2018/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	JOÃO GALDINO VIANA ME	<b>CNPJ:</b>	23.073.069/0001-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	JOÃO GALDINO VIANA ME	<b>CNPJ:</b>	23.073.069/0001-40
<b>MUNICÍPIO:</b>	CABO VERDE	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Reserva da Biosfera – Fator locacional 1			
<b>CÓDIGO:</b>  A-03-01-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONTRUÇÃO CIVIL	<b>CLASSE</b>  2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  1
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Engenheira Ambiental Ana Cristina Mori Marques	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 236267/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental Especialista em Gestão e Análise Ambiental	<b>MATRÍCULA</b>  1.243.815-6	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo:  Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 95770/2019**

O empreendimento **JOÃO GALDINO VIANA - ME** atuará no ramo mineral e exercerá suas atividades no município de Cabo Verde – MG. Em 15/02/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 28475/2018/001/2019.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, a produção bruta será de 9.999 m<sup>3</sup>/ano. A extração irá ocorrer no DNPM's nº 830.464/2013. Irá operar com 4 funcionários, 03 na produção e 1 no administrativo.

O empreendimento iniciará suas instalações e operações após a concessão desta licença. Foi verificado que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera, incidindo o critério locacional fator 1. Foi apresentado o referido estudo, estando o mesmo satisfatório.

O consumo de água é regularizado por uma Certidão de Uso Insignificante para captação de água superficial – Certidão 93634/2018, para consumo humano.

Serão realizadas umectação das vias por meio do caminhão pipa da empresa. Será instalado no empreendimento depósito temporário de resíduos para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e em local coberto e impermeabilizado. Os serviços de manutenção e abastecimento das máquinas e caminhões são realizados em galpão coberto com piso impermeabilizado. Para o armazenamento do óleo diesel o empreendimento possui um tanque para o armazenamento.

Foi informado que não haverá supressão de vegetação de vegetação nativa.

#### **Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de Preservação Permanente - APP.**

Foi apresentado Recibo do CAR para um imóvel de 11,0244 ha.

A emissão de poeira é muito baixa nesse empreendimento devido as características do mesmo. Serão realizadas umectações das vias para mitigação do material particulado.

Vale destacar que a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina.

A lavra será desenvolvida a céu aberto, a extração será desenvolvida em área de várzea com solo arenoso com vegetação predominante de gramíneas.

Basicamente a extração ocorrerá com o decapeamento do solo e aproveitamento do minério. O solo removido será armazenado para sua posterior reutilização na recuperação da própria área após o término da extração de areia.

Os resíduos sanitários serão tratados em fossa séptica com destinação final em vala sumidouro, de forma que não será estabelecido programa de automonitoramento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Estudo relativo a Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**João Galdino Viana ME**” para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” no município de Cabo Verde”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento “João Galdino Viana ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Galdino Viana ME”

#### 1. Resíduos Sólidos

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento Ambiental				
						Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.